

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 IMPETRANTE: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA -ME



INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente escrita no CNPJ/MF sob n° 07.703.592/0001-57, com sede na Rua Neo Alves Martins, 242, Zona 03, Maringá, Estado do Paraná, por seu representante legal, Sr. Marcos Keiti Ueda, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 567.164.519-00 e no RG sob n° 3.538.095-7 SSP-PR, vem com o devido respeito à presença de vossa(s) senhoria(s), com fulcro no inciso XVIII do artigo 4° da Lei 10.520/2002, apresentar tempestivamente

IMPUGNAÇÃO, perante o Edital 10/2019 da Câmara Municipal de Blumenau, uma vez que este exige expressamente "REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Termos em que,

Pede e Aguarda deferimento.

Maringá (PR), 08 de agosto de 2019.

dur

INT Soluções para Reciclagem Ltda - ME

Marcos Keiti Ueda Representante Legal CPF 567.164.519-00

07.703.592/0001-57

INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA-ME

Rua Néo Alves Martins, 242 ZONA 03 - CEP: 87.050-110

Maringá/PR

M



## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista data marcada para a sessão de abertura da licitação será dia 16/08/2019.

#### II — DOS FATOS

A Câmara Municipal de Blumenau instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 10/2019 - PMBC, visando à "REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU"

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Eis os fatos.

III — DO DIREITO

No Anexo I, Termo de Referência, Item 9, Especificação do Objeto, do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019 – Câmara Municipal de Blumenau, itens 1 ao 12, apresentam valores máximos admitidos para a contratação, que deverão ser considerados pela Impugnante não serão reajustáveis conforme item do Anexo II, Proposta de Preços, durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Porém.

#### ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 11.1 O prazo de entrega do objeto e de ate 7 (sete) dias uteis, a contar do 1º dia util posterior a data do envio da Ordem de Servico.
- 11.2 O envio da Ordem de Servico dar-se-a por meio de e-mail, conforme os dados fornecidos na proposta pelo FORNECEDOR.
- 11. 3 O objeto devera ser entregue, em dias uteis, das 7h as 18h na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua 15 de novembro, 55, centro, Blumenau SC, CEP 89.00-101





11. 4 O FORNECEDOR devera coletar em ate 15 (quinze) dias uteis, a contar da solicitacao de recolhimento expedida pela Secao de Almoxarifado, as sucatas dos cartuchos (tinta/toner) e suprimentos de informatica fornecidos, com vistas a reciclagem e/ou a destruicao (em consonancia com os criterios de sustentabilidade previstos na legislacao), sem onus para a Camara.

Inicialmente, cumpre registrar que as contratações búblicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou vae contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7°, § 2°, inc. II e 40, § 2°, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3°, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Destaca-se, que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 868/2013 — Plenário, dispõe que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado." O ministro relator do mencionado acórdão indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 — Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos — inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle — a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Assim, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da **pesquisa de preços**, quais sejam: **a análise da adequação dos valores considerados em vista da** 





realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado ou máximo da contratação.

Com base na supramencionada pesquisa de preços a Administração deverá fixar o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, conforme artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, in verbis:

-Art. 40. O edital conterá **no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de **execução** e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(-.)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48;(...)" (Grifo nosso)

É importante esclarecer, que o preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas que não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação concreta. Trata-se de um valor de referência. Já o preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido corno máximo deverá ser desclassificada. É fixado com base no valor estimado pela Administração.

No caso em tela, o Edital do Pregão Presencial nº 10/2019 determina os seguintes valores:

\$



# 9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	20	Unidade	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M225DW - CF283A - 83A  Com capacidade mínima para impressão de 1.500 páginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU	R\$ 27,33	RS 546,60
2	35	Unidade	EQUIVALENTE.  CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1536DNF MFP - CE278A - 78A  Com capacidade minima para impressão de 2.100 páginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento. refilamento. reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU	R\$ 27,33	R\$ 956,55
3	15	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 – CN048AL nº 951XL – AMARELO.  Com capacidade minima para impressão de 1.500 páginas.  Os cartuchos deverão ser interramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento. refilamento. reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.	R\$ 31,63	RS 474,45
4	05	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 – CN046AL nº 951XL – CIANO.  Com capacidade minima para impressão de 1.500 páginas.  Os cartuchos deverão ser interramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de	R\$ 31,63	RS 158,15



			remanufaturamento, refilamento, reutilização		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
			ou recondicionamento		1/550
			MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.		GAM MUNIC
		Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 – CN047AL nº 951XL – MAGENTA.		VIST
5	05		Com capacidade minima para impressão de 1.500 páginas.	R\$ 31,63	R\$ 158,16
			Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.		
			MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.		
		Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP OFFICEJET PRO 8100 – CN045AL nº 950XL – PRETO.		
			Com capacidade minima para impressão de 2.300 páginas.		
	40		Os cartuchos deverão ser inteiramente novos	R\$ 31,63	R\$ 1.265,20
			(primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.		
			MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.		
7		Unidade	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP P4014N – N° CC364A – PRETO.		
			Com capacidade minima para impressão de 10.000 páginas.	R\$ 99,96	R\$ 499,80
	05		Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.		
			MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.		
		Unidade	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP P2050N – N° CE505X		
			Com capacidade minima para impressão de 6.500 páginas.	R\$ 59,33	R\$ 1.779,90
	30		Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de		





			remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.		SO LI SY CÂMAF MUNICIP PLS 30
9	01	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA MULTIFUNCIONAL HP C4680 – N° CC641WB – PRETO.  Com capacidade mínima para impressão de 600 páginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.	R\$ 57,30	VISTO VISTO RS 57,30
10	02	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA MULTIFUNCIONAL HP C4680 – N° CC644WB – COLORIDO.  Com capacidade mínima para impressão de 440 páginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento. refilamento. reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.	R\$ 66,66	RS 133,32
11	100	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 3516 ALL-IN-ONE PRINTER A6D66A - N° CZ105AB- 662XL PRETO  Com capacidade mínima para impressão de 360 paginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro uso) e não podem ser resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento.  MARCA DE REFERÊNCIA: HP OU EQUIVALENTE.	R\$ 54,16	R\$ 5.416,00
12	90	Unidade	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 3516 ALL-IN-ONE PRINTER A6D66A – N° CZ106AB- 662XL COLORIDO  Com capacidade minima para impressão de 300 páginas.  Os cartuchos deverão ser inteiramente novos (primeiro juso) e não podem ser resultado de	R\$ 62,69	R\$ 5.642,10





Insta destacar, que o estabelecimento do preço máximo deve303 nortear-se por padrões de cautela, exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos preços praticados no mercado.

Contudo, ao analisar os preços de mercado para a contratação de objetos similares ao do supramencionado Edital verificou-se que o valor máximo, com a realização de Logística Reversa, é inexequível, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos dos produtos, Logística Reversa e custos com destinação final de resíduos. O valor máximo determinado certamente não representa a realidade do mercado, considerando somente o valor do produto, não contemplando custos de transportes, mão de obra, impostos e destinação dos resíduos, pois não se tratam de produtos que possam ser recolhidos e descartados de qualquer maneira e sem manejo adequado e pelo valor muito abaixo do praticado, considerando a execução da logística reversa, pois não se trata somente o recolhimento dos cartuchos. Faz-se necessário protocolo de ações, desde recolhimento, transporte, manuseio, armazenagem e destinação final através de empresas contratadas (com Licença Ambiental) para o descarte correto dos resíduos.

Os valores estimados para contratação foram obtidos considerando somente produtos e valores obtidos de licitações anteriores, não contemplando demais custos e que, provavelmente, não foram exigidos em certames anteriores, como logística reversa e destinação final.

Feitas essas considerações, percebe-se que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro.

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do Anexo I, itens de 1 ao 12, o valor máximo não é condizente com as especificações técnicas exigidas.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.



S O L U C GO LICA CÂMARA RA CA FLS 204 OCC FLS 204 OCC

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor corno sendo o máximo admissivel e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (Grifo nosso)

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços, o que não pode ser considerado razoável.

Desta feita, entende-se ser necessária a alteração do presente valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas. Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo dos serviços, coadunando-se assim à realidade do mercado.

Além disso, o que determina a Lei Ambiental de Resíduos e Logística Reversa,

IV - DA LICENÇA AMBIENTAL - LEI FEDERAL 12.305/2010 e 9.605/1998.

Primeiramente, cabe ressaltar que os Cartuchos de Toners e Jato de Tinta para impressoras <u>Originais do fabricante tem a Classificação Ambiental I e II, dos quais</u> apresentam resíduos sólidos e líquidos.

<u>Seguindo as obrigações legais da Federal nº 12.305/2010 e da Lei</u>





9.605/1998, este respectivo ramo de atividade necessita de certificado de Licença Ambiental de Operação, expedida por Órgão Estadual do Meio Ambiente (IAP) em nome do Comércio/fabricante/ indústria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais.

O Governo Federal sancionou a LEI 9.605, 12 de Fevereiro de 1998 e LEI

N° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Estadual Portaria IAP n° 224/07 a qual deve-se a Administração Pública adequar-se:

<u>LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</u> CAPÍTULO I I - DEFINIÇÕES

Art. 30 Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

TÍTULO II - DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

TÍTULO III - DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências





de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

resíduos domiciliares não perigos: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

f) resíduos industriais perigosos: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; Toners e Tintas

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos:aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

CAPITULO II Art. 60 VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

Seção V - Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

a) gerem resíduos perigosos;

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;





Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I- Disposições Gerais

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

Seção II- Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

§ 60 Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

LEI 9.605, 12 de Fevereiro de 1998



S O L U C Ó E

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade; bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

#### CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- § 1° A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.
- § 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.
- Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será





considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Seção III- Da Poluição e outros Crimes Ambientais Mun

[...]

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 10 Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

[...]

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Seção V-Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.





Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de LIC relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multar FLS 310

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 3° A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)





Por óbice, por força de Lei, deve-se o ente Público adequar-se a Legislação pertinente conforme transcrita, o que por si, justifica a presente.

#### V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que pelas razões de fato e de direito expostas, por atender a Logística Reversa solicitada no Anexo I, do presente Edital do Pregão Presencial 10/2019, **requer:** 

- 1 O provimento do presente Recurso Administrativo em sua integralidade, a fim de julgar procedente as razões ora apresentadas;
- 2 Alteração do presente valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas (custos com produtos, impostos, mão-de-obra, logística reversa, contratação de empresas coletoras de resíduos, licenças). Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo dos serviços, coadunando-se assim à realidade do mercado.
- 3 Adequação do Edital de Licitação, para os itens 1 ao 12, que conste a exigência das devidas documentações (Certificado Licença Ambiental) em nome do comércio/ fabricante/ indústria determinada em Lei Federal 12.305/2010 e Lei 9605/1998, não sendo aceito qualquer dispensa do referido Certificado e exigência de contrato com Empresa responsável por coleta e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, classe I e II, contemplando assim, todas as fases da logística reversa.

Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 4º da Lei 8.666193

Nestes termos, pede deferimento. Maringá/PR, 08 de agosto de 2019.

dur

MARCOS KEITI UEDA Representante Legal CPF: 567.164.519-00 RG: 7.456.304 07.703.592/0001-57

INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA-ME

Rua Néo Alves Martins, 242 ZONA 03 - CEP: 87.050-110

Maringá/PR

0

# INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME

CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2

### TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GRACEKELLI CARIANI SYLVESTRE, brasileira, natural de Maringá-Pr, casada em regime de comunhão parcial, empresária, portadora da CI RG- 4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 851.411.869-20, residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Néo Alves Martins, nº.2942, apto 701, Zona 01, CEP 87013-060, única sócia da sociedade empresária INT -SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME, sediada em Maringá-Pr., à Rua Neo Alves Martins, nº 242, CEP 87050-110, Zona 03, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.05591942 em 03.11.2005, CNPJ. 07.703.592/0001-57, resolve modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

INGRESSO DE SOCIA: Ingressa na sociedade, com subscrição e integralização de 50.000(cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$.50.000,00(cinquenta mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional, a sócia ELAINE CHAVENCO UEDA, brasileira, natural de Maringá-PR, casada em regime de comunhão parcial, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Civil RG-4.793.725-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 808.552.709-00, residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua São Cristóvão, nº. 102, CEP 87050-490, Zona 08. A sócia ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica-financeira da empresa.

#### CLAUSULA SEGUNDA:

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$.20.000,00(vinte mil reais) passa a ser de R\$.100.000,00(cem mil reais), divididos em 100.000(cem mil) quotas de R\$.1.00(hum real) cada uma em função do ingresso da sócia ELAINE CHAVENCO UEDA e da sócia GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE, que subscreve e integraliza 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$.30.000,00(trinta mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

CAPITAL SOCIAL - Situação atual: R\$.100.000,00(cem mil reais) - número de quotas: 100.000(cem mil) - Valor unitário das quotas: R\$.1,00 (hum real) - distribuição das quotas:

Sócia	Quotas	Perc.	Capital
-GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE	50.000	50,0%	R\$. 50.000.00
- ELAINE CHAVENCO UEDA	50.000	50,0%	R\$. 50.000,00
TOTAL	100.000	100,0%	R\$. 100.000,00
folh	a 01/05		



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 20/02/2018 www.empresafacil.pr.gov.br



FLS 3





# INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME

CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### CLAUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá às Sras. GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE e ELAINE CHAVENCO UEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORAS, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: Às adminstradoras e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

## CLAUSULA QUINTA:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLAUSULA SEXTA:

A vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

# INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE, brasileira, natural de Maringá-Pr, casada em regime de comunhão parcial, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Civil RG-4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 851.411.869-20, residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua Néo Alves Martins, nº.2942, apto 701, Zona 01, CEP 87013-060 e ELAINE CHAVENCO UEDA, brasileira, natural de Maringá-PR, casada em regime de comunhão parcial, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Civil RG- 4.793.725-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no

folha 02/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME





# INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME

CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CPF sob o nº 808.552.709-00, residente e domiciliada em Maringá-Pr., a Rua São Cristóvão, nº. 102, CEP 87050-490, Zona 08, únicas sócias da sociedade empresária INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME, sediada em Maringá-Pr., à Rua Neo Alves Martins, nº 242, CEP 87050-110, Zona 03 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.05591942 em 03.11.2005, CNPJ. 07.703.592/0001-57, resolve consolidar o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na Rua Neo Alves Martins, nº 242, Zona 03 em Maringá-Pr., CEP 87050-110

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é Comércio varejista de equipamentos para escritório, comunicação, informática, copiadora, suprimentos de informática, artigos de papelaria, de escritório, material de expediente, pedagógico, escolar e material didático, máquinas, aparelhos de comunicação e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, móveis para escritório, estofados, iluminação e utensílios para uso doméstico, artigos de armarinhos; cama mesa e banho, cd, dvd, fitas e discos de vinil, artigos do vestuário e acessórios, suvenires, bijuterias e artesanatos, eletrodomésticos e equipamentos de audio e vídeo, ferragens, ferramentas manuais, vidros, espelhos e vitrais, pneus, materiais pneumáticos e camaras de ar, material e ferramentas, materiais elétricos e hidraulicos, artigos de tapeçaria, toldos, cortinas e persianas e sua instalação, livros, revistas, jornais, brinquedos e artigos recreativos, materiais esportivos, playground, bicicletas e suas peças e acessórios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, móveis e artigos de colchoaria, produtos de higiene, instrumentos musicais, motocicletas, suas peças e acessórios, lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores, peças e acessórios para eletrodomésticos, informática, revenda softwares, recarga de cartuchos de impressora, serviços de manutenção e reparação de equipamentos de escritório, comunicação, informática e copiadora, locação de máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de informática, e de veículos sem condutor, fabricação de cartuchos de impressora e equipamentos de informática.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), divididos em 100.000(cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas e integralizadas:

folha 03/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME







# INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME

CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócias -GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE -ELAINE CHAVENCO UEDA TOTAL	Quotas 50.000 50.000 100.000	Perc. 50,0% 50,0%	Capital R\$. 50.000,00 R\$. 50.000,00
TOTAL	100.000	100.0%	R\$.100.000.00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de maio de 2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente a integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá às Sras. GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE e ELAINE CHAVENCO UEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORAS, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: Às administradoras e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sua sócia.

folha 04/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME







# INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA. ME

CNPJ. 07.703.592/0001-57 NIRE. 412.0559194-2

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro de Maringá-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprílos em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 09 de janeiro de 2.018.

Grace Kelli Cariani Sylvestre

4° TABELIONATO
DE NOTAS

Elaine Chavenco Ueda

folha 05/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME



317

40. TABELIONATO DE NOTAS Jose Carlos Fratti

Tabeliao Av XV. de Novembro, 506 - Centro Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL lesXVU . X2veM . NaC4P - eFenc . ZnH6O Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de: CZHONK772]-GRACE KELLI CARIANI SYLVESTREI POT SEMELHANCA.

En testemunio da verdade. MARINGA R de Janeiro de 2018

TELER RANDS ALONSO

40. TABEL TOWATO DE NOTAS

Jose Carlos Fratti Tabeliao

Av XV. de Novembro, 506 - Centro Fone: (44) 3028-5451 - Marinsa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL 18sXYU . 04IeX . RzpaP - eF8R5 . JWIXY Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de: ICHONHZAOJ-ELAINE CHAVENCO UEDA..... IPEla forma VERDADEIRA. (Art. 733 do ICNCGJ/PR)

Em testemunho da verdade.
MARINGA 29 de Janeiro de 2018

FLAG RANDS ALONSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2018 09:46 SOB N° 20180783815. PROTOCOLO: 180783815 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800552429. NIRE: 41205591942. INT SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME







NOME MARCOS KEITI UEDA

FILIAÇÃO TAKAO UEDA
MARIA TAMIE UEDA

NATURALIDADE
APUCARANA PR

O1/11/1965

DOC ORIGEN CERT. CAS. 1037 LV BA-03 FL 226
CART. 1° OFÍCIO - MARINGA- PR

OFF 567.164.519-00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

DIRECTO O INSTITUTA DO DESCRORA

O CASSINATURA DO DESCRORA





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/06/2019 10:42:56 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereco de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 955674

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/04/2020 16:47:57 (hora local).

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 83201004181014110106-1

**Lei Federal** nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1587f06dceabee46aea65f89d9bf7a505ea78df2859b63245955aca7dbbd93a690f44c8c2b7ded579d01abe8fdb 61104c43df0ed340d73353aef80de351727e





04





LIVRO Nº 0549-P

FOLHA No.

114



Procuração bastante que faz: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (01/03/2018), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituto do 4º Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Neo Alves Martins nº 242, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.703.592/0001-57, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120559194-2, por despacho em sessão de 03/11/2005, 1ª Alteração Contratual igualmente registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20063781468, por despacho em sessão de 19/10/2006, 2ª Alteração Contratual igualmente registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20175278210, por despacho em sessão de 02/08/2017, e 3ª Alteração Contratual igualmente registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20180783815, por despacho em sessão de 20/02/2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas às folhas nº 016 à 031, na pasta de contrato social sob nº 190, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 22/02/2018, cuja cópia fica arquivada nestas notas às folhas nº 015 na pasta/arquivo nº 065, neste ato, representada pela suas Sócias Administradoras, Grace Kelli Cariani Sylvestre, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 4.239.457-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 851.411.869-20, residente e domiciliada na Rua Néo Alves Martins nº 2942, Apartamento 701, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e, Elaine Chavendo Ueda, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 4.793.725-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 808.552.709-00, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão nº 102, Zona 08, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARCOS KEITI UEDA, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade nº 7.456.304 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 567.164.519-00, residente e domiciliado na Rua Juvenal Farias nº 199, Santa Mônica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e/ou motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL Autenticação Digital nda Cavalcani Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br . ....

ar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, le fornecimento e demais compromissos, requerer, lo mais que preciso for, enfim, praticar todos os atos cód. Autenticação: 83200703181534460400-1; Data: 07/03/2018 15:43:11 rios ao bom e fiel cumprimento deste mandato, enfim, Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP17264-7HMF; mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento

Continua no verso

114V

# Continuação da folha nº 114 do Livro 0549-P

deste mandato. **Sendo vedado o substabelecimento.** As representantes da outorgante declaram que assumem toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 00570/2018, em data de 01/03/2018. Eu (a.) (JEFFERSON HENRIQUE CARMINATTI ZAGUI) Substituto do 4º Tabelião que a lavrei e conferi. Eu (a.) JOSÉ CARLOS FRATTI - 4º Tabelião, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R\$ 74,23 equivalente a 384,62 VRC. Selo/Funarpen R\$0,80. Funrejus R\$ 18,56. ISSQN R\$ 1,48. Maringá, 01 de março de 2018. (a.) GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE, ELAINE CHAVENCO UEDA. Nada mais. Trasladada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu 4º Tabelião que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. JHCZ

Em Testemunho

da verdade

OSÉ CARLOS FRATI

4º Tabelião

JAEL MARCON SUBSTITUTA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº CGvq4 . 3GuKX . H7C7U, Controle: zQ2mX . 9ot7h

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLONATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06 870-4 La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educa - La housen folicio Patea 141. Barro dos Educacios a presente imagem digitalizada, reprodução fiele do documento apresentado e conferido neste ato. O refendo e vertadac. Dous fo Cód. Autenticação: 832007031815534460400-2; Data: 07/03/2018 15:43:11 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP17263-V503; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Váltor de Miranda Cavalcação Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Pág. 002



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/06/2019 10:58:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereco de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 929712

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 21/02/2020 16:19:06 (hora local).

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 83200703181534460400-1 a 83200703181534460400-2 <sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1587f06dceabee46aea65f89d9bf7a532822ad851cd00d73d870544829e72c8690f44c8c2b7ded579d01abe8fd b6110dfae5a869d30ec17c6f98b887e508960





